

SECRETARIA
DA CONTROLADORIA
GERAL DO ESTADO



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO INTERNO SCGE Nº 1/2023

A **SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023 e tendo por base os requisitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação, Anexo Único da Portaria SCGE nº 14, de 22 de abril de 2022, **RESOLVE**:

Art. 1º Instituir a Política de Controle de Acesso às Redes e Sistemas da SCGE, como parte integrante da Política de Segurança da Informação da SCGE, com objetivo de estabelecer controles e critérios de:

I - identificação e autenticação de usuários;

II - alocação, gestão e monitoramento de privilégios;

III - limitação, monitoramento e desabilitação de acessos; e

IV - prevenção de acessos não autorizados.

Art. 2º O acesso lógico aos recursos da rede local da SCGE deve ser realizado por meio de sistema de controle de acesso.

Art. 3º O acesso aos recursos de rede deve ser concedido e mantido pela Coordenadoria de Gestão de Infraestrutura e Suporte - CIS, baseado nas responsabilidades e tarefas de cada usuário.

Art. 4º O acesso aos sistemas de informação devem ser concedidos e mantidos pela área de negócio gestora de cada sistema, baseado nas responsabilidades e tarefas de cada usuário, com o apoio da Coordenadoria de Gestão de Infraestrutura e Suporte - CIS.

Art. 5º O acesso remoto deve ser realizado por meio de VPN – Rede Virtual Privada individualizada, após as devidas autorizações e padrões técnicos definidos pela Coordenadoria de Gestão de Infraestrutura e Suporte - CIS.

Art. 6º Será obrigatório o uso de uma única identificação (login) e de senha de acesso para utilização das estações de trabalho da SCGE.

Parágrafo Único. A identificação (login) e de senha temporária de acesso de novos usuários serão fornecidos pela Coordenadoria de Gestão de Infraestrutura e Suporte - CIS, mediante autorização e definição dos privilégios de acesso pelo gestor de processo.

Art. 7º O login e senha são de uso pessoal e intransferível, sendo proibida a sua divulgação.

§1º O login e senha poderão ser desabilitados pela Coordenadoria de Gestão de Infraestrutura e Suporte - CIS quando constatada qualquer irregularidade.

§2º O login adotará o formato de primeiro nome + ponto + último nome do usuário, exceto quando o padrão estabelecido gerar logins idênticos, ou ocasionar constrangimento relevante ao usuário.

§3º A formação da senha de identificação (login) de acesso à rede local deve possuir tamanho mínimo de 10 (dez) caracteres, sendo obrigatório o uso de letras maiúsculas e minúsculas, números e caracteres especiais, seguindo as seguintes recomendações:

I - Não ser formada por sequência numérica (123...), alfabética (abc...), nomes próprios, palavras de fácil dedução, datas, placa de carro, número de telefone, a própria conta de acesso, apelidos ou abreviações;

II - Não utilizar termos óbvios, tais como: senha, usuário, password ou system;

III - Não reutilizar as últimas 3 (três) senhas.

Art. 8º A Coordenadoria de Gestão de Infraestrutura e Suporte - CIS fornecerá uma senha temporária para cada conta de acesso criada, no momento da liberação dessa conta, e a referida senha deverá ser alterada pelo usuário quando do primeiro acesso à rede local.

Art. 9º As senhas de acesso serão renovadas periodicamente, preferencialmente a cada 90 dias, devendo o usuário ser informado antecipadamente a fim de que ele próprio efetue a mudança.

Parágrafo Único. Caso não efetue a troca no prazo estabelecido, será desabilitado seu acesso à rede local até que a nova senha seja configurada.

Art. 10. A conta de acesso dos sistemas de TI deverão seguir os padrões mínimos de senha previstos no art. 6º e será bloqueada nos seguintes casos:

I - Após 5 (cinco) tentativas consecutivas de acesso errado;

II - Solicitação do gestor de processo ou superior hierárquico;

III - Após 60 (sessenta) dias consecutivos sem movimentação pelo usuário;

IV - Caso a CIS detecte alguma atividade anormal para aquela conta.

Parágrafo Único. Os sistemas de TI que não atendam aos critérios previstos no caput deverão incorporá-los no planejamento de manutenção e/ou evolução da solução.

Art. 11. A utilização de identificação (login) com acesso no perfil de administrador é permitida somente para usuários cadastrados para execução de tarefas específicas na administração de ativos de informação.

Art. 12. O gestor de processo deverá realizar a gestão e monitoramento de privilégios dos sistemas associados.

§1º O gestor do processo deverá comunicar imediatamente à Coordenadoria de Gestão de Infraestrutura e Suporte - CIS as alterações nos perfis de acesso, inclusões e exclusões, quando os sistemas usados forem administrados pela Diretoria de Tecnologia da Informação do Controle Interno - DTCI, para que as providências necessárias sejam realizadas.

§2º O afastamento temporário do colaborador ensejará o bloqueio da conta de acesso a pedido do gestor de processo.

Art. 13. É de responsabilidade da Coordenadoria de Gestão de Infraestrutura e Suporte - CIS, o monitoramento da utilização de serviços de rede e de acesso à Internet, podendo ainda exercer fiscalização nos casos de apuração de uso indevido desses recursos, bem como desabilitar, temporariamente, sem aviso prévio, a estação de trabalho que esteja realizando atividade que coloque em risco a segurança da rede, até que seja verificada a situação e descartada qualquer hipótese de dano à infraestrutura tecnológica da SCGE.

Art. 14. Esta Instrução de Serviço Interno entra em vigor na data de sua divulgação.

Recife, data da assinatura no SEI!.

ÉRIKA GOMES LACET

Secretária da Controladoria-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Erika Gomes Lacet**, em 07/03/2023, às 16:28, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34022781** e o código CRC **843B0324**.

SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Rua Santo Elias, 535, - Bairro Espinheiro, Recife/PE - CEP 52020-095, Telefone: 3183-0800